

**Acção proposta, em 18 de Março de 1993, pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Grão-Ducado do Luxemburgo**

(Processo C-77/93)

(93/C 116/05)

Deu entrada em 18 de Março de 1993, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Grão-Ducado do Luxemburgo, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Dimitrios Gouloussis, consultor jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Roberto Hayder, Centre Wagner, Kirchberg.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, ao não adoptar e comunicar à Comissão, nos prazos fixados, as disposições legais, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 86/188/CEE do Conselho, de 12 de Maio de 1986, relativa à protecção dos tra-

balhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho (<sup>1</sup>), o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE,

- condenar o Grão-Ducado do Luxemburgo nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

O artigo 189º do Tratado CEE, segundo o qual uma directiva vincula o Estado destinatário quanto ao resultado a alcançar, impõe aos Estados-membros a obrigação de respeitar os prazos de transposição fixados nas directivas, não sendo possível invocar disposições, práticas ou situações da sua ordem jurídica interna para justificar a inobservância dos prazos. No presente caso, o prazo expirou em 1 de Janeiro de 1990 sem que o Grão-Ducado do Luxemburgo tenha adoptado as disposições necessárias para dar cumprimento à directiva mencionada.

(<sup>1</sup>) JO nº L 137 de 24. 5. 1986, p. 28.

**TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 30 de Março de 1993

no processo T-30/92: Ulrich Klinke contra o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (<sup>1</sup>)

(Funcionário — pedido de nomeação com o grau superior da carreira A 7/A 6)

(93/C 116/06)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo T-30/92, Ulrich Klinke, funcionário do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, resi-

dente no Luxemburgo, patrocinado por Georges Vandersanden, advogado em Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do Dr. Alex Schmitt, 62, avenue Guillaume, contra o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (agente: Timothy Millett, assistido por Aloyse May, advogado no Luxemburgo), que tem por objecto a anulação da decisão do presidente do Tribunal de Justiça, de 28 de Junho de 1991, que nomeou administrador o recorrente, na medida em que o classificou com o grau A 7, e não com o grau A 6, o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), composto por D. Barrington, presidente, e K. Lenaerts e A. Kalogeropoulos, juízes; secretário: B. Pastor, administradora, proferiu, em 30 de Março de 1993, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O recurso é julgado improcedente.
2. Cada uma das partes suportará as respectivas despesas.

(<sup>1</sup>) JO nº C 138 de 28. 5. 1992.